



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL

de JOAQUIM NABUCO - PE.

LEI MUNICIPAL Nº: 657/90

EMENTA: Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- III - Construção ou conclusão de obras de relevante interesse público;
- IV - Atender às necessidades do ensino público e de saúde pública;
- V - Garantir a segurança pública, em geral, e dos próprios públicos em particular;
- VI - Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para função idêntica ou assemelhado ao do pessoal celetista contratado pelo Município de Joaquim Nabuco.

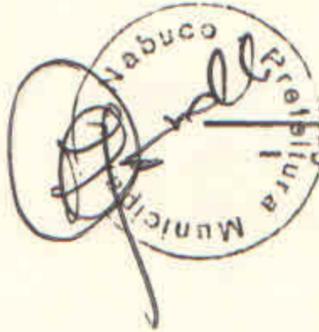
Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal celetista do município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOAQUIM NABUCO -PE.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 1990.



João Nascimento de Carvalho

João Nascimento de Carvalho -
- Prefeito -

130783 de 1990

Cauro Pedro da Silva
Presidente

Antônio Marques Lima
Relator

Aprovado em 20/07/1990.

João de Deus
Gilberto Soares
Cauro Pedro da Silva
Antônio Marques Lima
José Carlos de Jesus
Leônidas Raimundo de Araújo
José Marques de Sá
José Roberto dos Santos
Cauro Pedro da Silva

SANÇÃO:
Na forma do disposto na Constituição
da República Federativa do Brasil,
Sanciono integralmente a Presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 1990.


João Nascimento de Carvalho
- Prefeito -